



# Prefeitura Municipal de Altaneira

A P R O V A D O

EM 15 DE JUNHO DE 2005

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Altaneira  
R E C E B I D O

Em 18 de maio 2005  
*[Handwritten signature]*

**MENSAGEM Nº. 010**

Altaneira(CE), 13 de maio de 2005.

Senhor Presidente,  
Ilustres Edis;

Com a presente, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei n.º 011/05 que denomina Banda de Música Municipal Padre David Moreira a Banda de Música de Altaneira, institui seu regulamento e dá outras providências.

Na certeza de que o presente projeto merecerá toda atenção e zelo desta Casa Legislativa, esperamos contar com a pronta aprovação.

Sendo tudo para o momento, subscrevo-me com votos de estima e apreço.

*[Handwritten signature]*  
**ANTONIO DORIVAL DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr. Presidente  
Ver. **RAIMUNDO ARRAIS DE OLIVEIRA**  
Câmara Municipal  
Altaneira - Ceará



# Prefeitura Municipal de Altaneira

PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Altaneira  
RECEBIDO  
Em 18 de maio de 2005.

Projeto de Lei n.º 011/2005.

**A P R O V A D O**  
EM 15, 09 2005

Altaneira, Ceará, 13 de maio de 2005.

**PRESIDENTE** Denomina Banda de Música Municipal Padre David Moreira a Banda de Música de Altaneira, institui seu regulamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º - Denomina-se Banda de Música Municipal Padre David Moreira a Banda de Música de Altaneira.

Art. 2.º - A Banda Municipal terá suas atribuições e constituições reguladas pela presente lei.

Parágrafo Único - A atribuição principal da Banda Municipal consistirá proporcionar o aprendizado e incentivar a divulgação da música clássica em nosso Município, atendendo prioritariamente a alunos da rede de ensino público, servidores públicos municipais e pessoas de nossa comunidade.

Art. 3.º - A entidade ora criada, exercerá suas funções em estrita colaboração com os órgãos municipais, estaduais e federais, podendo filiar-se à organizações legalmente constituídas.

Art. 4.º - Sempre que solicitada, observadas as condições técnicas, a Banda Municipal se apresentará em público, seja para abrilhantar festas populares, religiosas, inaugurações ou outras pertinentes.

Art. 5.º - São finalidades da Banda Municipal:  
I - realizar concertos em eventos oficiais e outros;  
II - formar novos músicos a médio e a longo prazo, segundo projetos específicos;  
III - difundir música instrumental;



# Prefeitura Municipal de Altaneira

IV - manter intercâmbio com outras instituições culturais e musicais.

Art. 6.º - A Banda Municipal compreenderá:

- I - diretoria;
- II - maestro;
- III - músicos componentes da Banda;
- IV - equipe de apoio.

A P R O V A D O  
EM 15 / 06 / 2005  
*[Assinatura]*  
P R E S I D E N T E

Art. 7.º - A Diretoria terá 02 (dois) componentes (Presidente e Secretário), podendo ser músicos ou pessoas com notório vínculo com a Banda, sendo indicados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo Único - Após a nomeação, em caso de renúncia ou afastamento de um membro da Diretoria, o Prefeito Municipal nomeará substituto para exercício até o término do mandato.

Art. 8.º - Ao Presidente compete:

- I - tomar as medidas necessárias à manutenção da Banda;
- II - supervisionar o Patrimônio da Banda Municipal, zelando pela sua conservação;
- III - acompanhar o desempenho geral dos membros componentes da Banda;
- IV - adotar medidas disciplinares quando necessário;
- V - representar a Banda ou o maestro, em eventos ou solenidades;
- VI - fazer, juntamente com o maestro, cumprir esta lei;
- VII - providenciar para que cada músico da Banda Municipal tome conhecimento desta lei.

Art. 9.º - Ao Secretário compete auxiliar, acompanhar e informar ao Presidente o desempenho dos demais membros da Diretoria, além das atribuições seguintes:

- I - conferir o livro de ponto nos ensaios e apresentações;
- II - preencher e enviar ao Presidente a folha de frequência devidamente preenchida e assinada pelo maestro;
- III - manter correspondência com entidades afins sob supervisão da Diretoria correspondente;
- IV - manter cadastro atualizado dos músicos;
- V - expedir e receber correspondências, cuidando do arquivo da Banda Municipal;



# Prefeitura Municipal de Altaneira

A P R O V A D O

EM 30/06/2005

  
P R E S I D E N T E

VI - mediante impresso próprio da respectiva Diretoria, emitir à mesma relatório mensal das atividades da Banda Municipal;

VII - repassar a todos os músicos os comunicados expedidos pela Diretoria da Banda Municipal.

VIII - manter mural informativo no recinto dos ensaios com notícias do interesse dos componentes da Banda Municipal;

IX - divulgar as atividades da Banda Municipal nos meios de comunicação.

Art. 10 - Ao Maestro compete:

I - prestar estrita obediência ao Presidente;

II - fazer no mínimo 02 (dois) ensaios semanais, com duração mínima de 02:00 horas, a seu próprio critério, e realizar no mínimo 01 (uma) apresentação por mês;

III - dar aulas e formar músicos sempre que necessário;

IV - avaliar os convites para concertos em termos de local e condições técnicas e comparecer prontamente com a Banda aos concertos agendados;

V - expedir, juntamente com a Diretoria da Banda, avisos aos músicos com a devida antecedência, para o cumprimento das apresentações programadas.

VI - zelar com o máximo interesse, juntamente com a Diretoria da Banda, pela conservação do instrumental, orientando cada músico nestas providências, bem como, no cuidado dos acessórios e partituras;

VII - manter sob sua guarda e responsabilidade os instrumentos, acessórios e arquivo;

VIII - comunicar ao Presidente todas as necessidades que se fizerem sentir, para que este providencie a respeito com a devida antecedência;

IX - exigir aplicação e competência dos músicos componentes da Banda;

X - selecionar o repertório da Banda e preparar as partes dos músicos.

Art. 11 - Aos Músicos compete:

I - manter perfeita disciplina nos ensaios e apresentações;

II - obedecer as determinações do Maestro e do Presidente;

III - respeitar os colegas nos ensaios e apresentações;

IV - comparecer às apresentações devidamente trajado e em perfeitas condições físicas;



# Prefeitura Municipal de Altaneira

A P R O V A D O

EM 15/06/2005

PRESIDENTE

V - zelar pelo instrumento mantendo o mesmo em perfeitas condições de uso, inclusive com reposição de peças e acessórios, sob pena de incorrer em falta grave;

VI - comparecer com antecedência de 15 (quinze) minutos no mínimo aos horários de ensaios ou apresentações, e ser rigorosamente pontual com os horários estabelecidos;

VII - levar ao conhecimento do Maestro ou do Diretor qualquer fato ou reclamação para que estes tomem as devidas providências;

VIII - comunicar com antecedência o seu não comparecimento aos ensaios e apresentações ao Maestro e ou Diretor, desde que por motivo justo, caso não seja possível justificar no primeiro ensaio que comparecer;

IX - evitar a participação em outras Bandas e conjuntos musicais particulares ou não, quando isto acarretar prejuízo para a Banda;

X - evitar solfejar o instrumento ou deslocar-se de seu lugar durante as apresentações ou percursos urbanos. Em caso de necessidade solicitar autorização do Maestro;

XI - manter um comportamento exemplar. Os membros da diretoria deverão cumprir e fazer os demais cumprirem o regulamento;

XII - evitar usar o instrumento sob sua guarda em apresentações estranhas à Banda ou cedê-lo a terceiros, sob pena de incorrer em falta grave.

Art. 12 - A equipe de apoio será composta por músicos e colaboradores voluntários, indicados pelo Maestro e aprovados pelo Presidente, que poderão auxiliar nas seguintes atividades:

I - condução dos ensaios ou concertos;

II - preparação técnica dos músicos;

III - transcrição de cópias de partituras, bem como a organização geral do acervo musical da Banda;

IV - organização de eventos;

V - preparação de instrumentos e materiais nos locais de concertos;

VI - prestar auxílio estrutural ao Maestro e Músicos.

Art. 13 - Estão sujeitos a penalidades o Maestro e os Músicos, incluindo os membros da Diretoria que no exercício de funções ajam com improbidade, negligência ou arbitrariedade, ou ainda, desrespeitem os dispositivos desta lei.

Art. 14 - A penalidade poderá consistir em:



# Prefeitura Municipal de Altaneira

**A P R O V A D O**  
EM 15/06/2005  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

- I - advertência;
- II - suspensão de até 30 (trinta) dias;
- III - eliminação.

§ 1.º - A pena para os membros será aplicada pela Diretoria da Banda, através de seu Presidente.

§ 2.º - A pena para a Diretoria e ao Maestro da Banda será aplicada pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 15 - O patrimônio da Banda Municipal é constituído de:

I - instrumentos musicais adquiridos pela Prefeitura Municipal ou doados por órgãos afins;

II - partituras musicais;

III - móveis, estantes para música e regência;

IV - outros bens.

§ 1.º - Todos os bens da Banda Municipal serão registrados em livros próprios, sendo que os mesmos também serão registrados como patrimônio público.

§ 2.º - Caberá à Prefeitura Municipal, a manutenção e a aquisição do patrimônio da Banda Municipal, bem como a sua renovação e ampliação prevista em orçamento anual, conforme relatório apresentado periodicamente pela Diretoria de Cultura, obedecidos os critérios públicos.

Art. 16 - A presente será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua aprovação.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, aos 05 dias do mês de maio do ano 2005.

*[Assinatura]*  
**Antonio Dorival de Oliveira**  
Prefeito Municipal de Altaneira



# Prefeitura Municipal de Altaneira

Lei n.º 415/2005.

Altaneira, Ceará, 17 de junho de 2005.

Denomina Banda de Música Municipal Padre David Moreira a Banda de Música de Altaneira, institui seu regulamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º - Denomina-se Banda de Música Municipal Padre David Moreira a Banda de Música de Altaneira.

Art. 2.º - A Banda Municipal terá suas atribuições e constituições reguladas pela presente lei.

Parágrafo Único - A atribuição principal da Banda Municipal consistirá proporcionar o aprendizado e incentivar a divulgação da música clássica em nosso Município, atendendo prioritariamente a alunos da rede de ensino público, servidores públicos municipais e pessoas de nossa comunidade.

Art. 3.º - A entidade ora criada, exercerá suas funções em estrita colaboração com os órgãos municipais, estaduais e federais, podendo filiar-se à organizações legalmente constituídas.

Art. 4.º - Sempre que solicitada, observadas as condições técnicas, a Banda Municipal se apresentará em público, seja para abrilhantar festas populares, religiosas, inaugurações ou outras pertinentes.

Art. 5.º - São finalidades da Banda Municipal:

- I - realizar concertos em eventos oficiais e outros;
- II - formar novos músicos a médio e a longo prazo, segundo projetos específicos;
- III - difundir música instrumental;



## Prefeitura Municipal de Altaneira

IV - manter intercâmbio com outras instituições culturais e musicais.

Art. 6.º - A Banda Municipal compreenderá:

- I - diretoria;
- II - maestro;
- III - músicos componentes da Banda;
- IV - equipe de apoio.

Art. 7.º - A Diretoria terá 02 (dois) componentes (Presidente e Secretário), podendo ser músicos ou pessoas com notório vínculo com a Banda, sendo indicados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo Único - Após a nomeação, em caso de renúncia ou afastamento de um membro da Diretoria, o Prefeito Municipal nomeará substituto para exercício até o término do mandato.

Art. 8.º - Ao Presidente compete:

- I - tomar as medidas necessárias à manutenção da Banda;
- II - supervisionar o Patrimônio da Banda Municipal, zelando pela sua conservação;
- III - acompanhar o desempenho geral dos membros componentes da Banda;
- IV - adotar medidas disciplinares quando necessário;
- V - representar a Banda ou o maestro, em eventos ou solenidades;
- VI - fazer, juntamente com o maestro, cumprir esta lei;
- VII - providenciar para que cada músico da Banda Municipal tome conhecimento desta lei.

Art. 9.º - Ao Secretário compete auxiliar, acompanhar e informar ao Presidente o desempenho dos demais membros da Diretoria, além das atribuições seguintes:

- I - conferir o livro de ponto nos ensaios e apresentações;
- II - preencher e enviar ao Presidente a folha de frequência devidamente preenchida e assinada pelo maestro;
- III - manter correspondência com entidades afins sob supervisão da Diretoria correspondente;
- IV - manter cadastro atualizado dos músicos;
- V - expedir e receber correspondências, cuidando do arquivo da Banda Municipal;





## Prefeitura Municipal de Altaneira

VI - mediante impresso próprio da respectiva Diretoria, emitir à mesma relatório mensal das atividades da Banda Municipal;

VII - repassar a todos os músicos os comunicados expedidos pela Diretoria da Banda Municipal.

VIII - manter mural informativo no recinto dos ensaios com notícias do interesse dos componentes da Banda Municipal;

IX - divulgar as atividades da Banda Municipal nos meios de comunicação.

Art. 10 - Ao Maestro compete:

I - prestar estrita obediência ao Presidente;

II - fazer no mínimo 02 (dois) ensaios semanais, com duração mínima de 02:00 horas, a seu próprio critério, e realizar no mínimo 01 (uma) apresentação por mês;

III - dar aulas e formar músicos sempre que necessário;

IV - avaliar os convites para concertos em termos de local e condições técnicas e comparecer prontamente com a Banda aos concertos agendados;

V - expedir, juntamente com a Diretoria da Banda, avisos aos músicos com a devida antecedência, para o cumprimento das apresentações programadas.

VI - zelar com o máximo interesse, juntamente com a Diretoria da Banda, pela conservação do instrumental, orientando cada músico nestas providências, bem como, no cuidado dos acessórios e partituras;

VII - manter sob sua guarda e responsabilidade os instrumentos, acessórios e arquivo;

VIII - comunicar ao Presidente todas as necessidades que se fizerem sentir, para que este providencie a respeito com a devida antecedência;

IX - exigir aplicação e competência dos músicos componentes da Banda;

X - seleccionar o repertório da Banda e preparar as partes dos músicos.

Art. 11 - Aos Músicos compete:

I - manter perfeita disciplina nos ensaios e apresentações;

II - obedecer as determinações do Maestro e do Presidente;

III - respeitar os colegas nos ensaios e apresentações;

IV - comparecer às apresentações devidamente trajado e em perfeitas condições físicas;



## Prefeitura Municipal de Altaneira

V - zelar pelo instrumento mantendo o mesmo em perfeitas condições de uso, inclusive com reposição de peças e acessórios, sob pena de incorrer em falta grave;

VI - comparecer com antecedência de 15 (quinze) minutos no mínimo aos horários de ensaios ou apresentações, e ser rigorosamente pontual com os horários estabelecidos;

VII - levar ao conhecimento do Maestro ou do Diretor qualquer fato ou reclamação para que estes tomem as devidas providências;

VIII - comunicar com antecedência o seu não comparecimento aos ensaios e apresentações ao Maestro e ou Diretor, desde que por motivo justo, caso não seja possível justificar no primeiro ensaio que comparecer;

IX - evitar a participação em outras Bandas e conjuntos musicais particulares ou não, quando isto acarretar prejuízo para a Banda;

X - evitar solfejar o instrumento ou deslocar-se de seu lugar durante as apresentações ou percursos urbanos. Em caso de necessidade solicitar autorização do Maestro;

XI - manter um comportamento exemplar. Os membros da diretoria deverão cumprir e fazer os demais cumprirem o regulamento;

XII - evitar usar o instrumento sob sua guarda em apresentações estranhas à Banda ou cedê-lo a terceiros, sob pena de incorrer em falta grave.

Art. 12 - A equipe de apoio será composta por músicos e colaboradores voluntários, indicados pelo Maestro e aprovados pelo Presidente, que poderão auxiliar nas seguintes atividades:

I - condução dos ensaios ou concertos;

II - preparação técnica dos músicos;

III - transcrição de cópias de partituras, bem como a organização geral do acervo musical da Banda;

IV - organização de eventos;

V - preparação de instrumentos e materiais nos locais de concertos;

VI - prestar auxílio estrutural ao Maestro e Músicos.

Art. 13 - Estão sujeitos a penalidades o Maestro e os Músicos, incluindo os membros da Diretoria que no exercício de funções ajam com improbidade, negligência ou arbitrariedade, ou ainda, desrespeitem os dispositivos desta lei.

Art. 14 - A penalidade poderá consistir em:

I - advertência;



## Prefeitura Municipal de Altaneira

II - suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - eliminação.

§ 1.º - A pena para os membros será aplicada pela Diretoria da Banda, através de seu Presidente.

§ 2.º - A pena para a Diretoria e ao Maestro da Banda será aplicada pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 15 - O patrimônio da Banda Municipal é constituído de:

I - instrumentos musicais adquiridos pela Prefeitura Municipal ou doados por órgãos afins;

II - partituras musicais;

III - móveis, estantes para música e regência;

IV - outros bens.


§ 1.º - Todos os bens da Banda Municipal serão registrados em livros próprios, sendo que os mesmos também serão registrados como patrimônio público.

§ 2.º - Caberá à Prefeitura Municipal, a manutenção e a aquisição do patrimônio da Banda Municipal, bem como a sua renovação e ampliação prevista em orçamento anual, conforme relatório apresentado periodicamente pela Diretoria de Cultura, obedecidos os critérios públicos.

Art. 16 - A presente será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua aprovação.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, aos 17 dias do mês de junho do ano 2005.

  
Antonio Dornal de Oliveira  
Prefeito Municipal de Altaneira



# Câmara Municipal de Altaneira

## GABINETE DO PRESIDENTE

Rua Joaquim Soares da Silva 406, Centro, Altaneira-CE  
Telefones: Fax (088) 548-1183/ 548-1202

Ofício nº 29/2005

Altaneira, 16 de Junho de 2005.

Exmo. Sr.  
ANTONIO DORIVAL DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal  
Nesta

Prefeitura Municipal de Altaneira  
RECEBIDO  
Em 16 / 06 / 2005  
*[Assinatura]*  
PROTUCULO

Senhor Prefeito,

Comunicamos a V.Exa, na forma regimental, que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 15 de junho em curso, aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº 11/2005, originário do Poder Executivo Municipal, que denomina Banda de Música Municipal Padre David Moreira a Banda de Música de Altaneira, institui seu regulamento e dá outras providências, e o Projeto de Lei nº 12/2005, originário do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado do Ceará, através da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, com interveniência da Polícia Militar do Ceará e dá outras providências.

Comunicamos ainda, que na mesma sessão, foram aprovados os Requerimentos nº 32/2005, e nº 33/2005 do vereador Albino Alves, cujas cópias encaminhamos em apenso.

Ao ensejo da oportunidade, apresentamos os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
Ver. Raimundo Arrais  
PRESIDENTE



**Câmara Municipal de Altaneira**  
**Comissão de constituição, Legislação e Redação**  
Rua Joaquim Soares da Silva nº 406, Centro.  
Telefones: Fax (088) 548-1183/ 548-1202 / 9963-4504

**PARECER Nº 02/2005.**

A P R O V A D O  
EM 15/06/2005  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei 011/2005, do Poder Executivo Municipal.  
**RELATOR:** Ver. Claudovino Soares

Aportou nesta Comissão Técnica, o incluso projeto de Lei 012/2005, originário do Poder Executivo deste Município, que cria e denomina de Banda de Musica Municipal Padre David Moreira a banda de Musica de Altaneira, institui seu regulamento e dá outras providências.

A propositura apresente-se juridicamente possível, vez que não eivada de qualquer vicio jurídico-constitucional, sendo, por tanto, admitida quanto a sua admissibilidade.

No mérito, a iniciativa do Chefe do Poder Executivo, cria a banda de musica de Altaneira, com a atribuição principal de proporcionar o aprendizado e incentivar a divulgação da musica clássica no Município, buscando ainda, atender prioritariamente a alunos da rede de ensino público.

Assim sendo, a matéria é de alcance social, merecendo a necessária aprovação do Plenário.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2005.

*[Signature]*  
Ver. CLAUDOVINO SOARES  
Relator

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, aprova e recomenda o Parecer do Sr. Relator, em todos os seus termos.

*[Signature]*  
Ver. Raimundo Nonato  
Presidente

*[Signature]*  
Ver. Claudovino Soares  
Relator

*[Signature]*  
Ver. Albino Alves de Lima  
Membro